



PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre as regras para cadastro, validação e ativação de eventos e competições de voo livre no sistema da CBVL.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE – CBVL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a importância da organização e do controle oficial das competições e eventos de voo livre no território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aderência às normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente o **Capítulo IX da Norma Regulamentar (edição dezembro/2023)**, que trata da **organização de competições oficiais**;

RESOLVE:

Art. 1º – Cadastro obrigatório

Os eventos e competições de voo livre com chancela da CBVL deverão ser cadastrados pelo organizador, no site e sistema da CBVL.

§1º – O organizador deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica, com documentação válida e regular junto aos órgãos competentes.

Art. 2º – Ativação do evento

O cadastro permanecerá inativo até que haja a anuência da CBVL através do Diretor de Competições da respectiva categoria (Parapente ou Asa Delta), sendo este o responsável por aprovar e ativar o evento no sistema da CBVL.

Art. 3º – Documentação obrigatória para aprovação

Nos casos em que o organizador não for o clube sede, a federação estadual ou a própria CBVL, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Anuência da Federação Estadual à qual pertence a localidade do evento;

II – Anuência do Clube local que representa o local de realização do evento (rampa ou área de voo).

Art. 4º – Observância à Norma Regulamentar – Capítulo IX

A organização de qualquer competição registrada no sistema da CBVL deverá obrigatoriamente observar as diretrizes e exigências previstas no Capítulo IX da Norma Regulamentar da CBVL (edição dezembro/2023), disponível em:

www.cbvl.esp.br/upload/letters/Norma_Regulamentar_edicao_dezembro-2023.pdf



Art. 5º – Manual de organização

Na ausência de manual específico do organizador para o evento, o responsável deverá adotar como referência o Manual de Organização do último Campeonato Brasileiro da respectiva modalidade, disponível no site da CBVL, devendo informar e justificar eventuais requisitos que não sejam devidamente atendidos.

Art. 6º – Elaboração de manuais específicos

Ficam os Diretores de Competições de Parapente e de Asa Delta incumbidos de elaborar, no menor prazo possível, manuais com os requisitos mínimos para a validação de competições de suas respectivas categorias, com o intuito de receber a chancela da CBVL e bem como autorização para exposição do evento no sistema da Confederação.

Art. 7º – Disposições finais

O descumprimento desta Portaria poderá implicar na não ativação, descredenciamento ou desconsideração do evento para fins de ranking, apoio institucional e validação por parte da CBVL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Hilton Benke
Presidente da CBVL